



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCiência E
SAÚDE ÚNICA - Nº 01/2025

Estabelece os critérios de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Biociência e Saúde Única da Universidade Federal de Jataí.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCiência E SAÚDE ÚNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 12/06/2025,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Biociência e Saúde Única (PPGBSU) da Universidade Federal de Jataí (UFJ) credenciará e credenciará docentes e/ou pesquisadores para coordenar ou ministrar disciplinas, que serão oferecidas regularmente, orientar e coorientar dissertações, participar de comissões, avaliações e reuniões relativas às atividades do Programa e outras atividades inerentes, com base em suas necessidades.

Art. 2º Serão credenciados e credenciados servidores pesquisadores da UFJ ou pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa, inclusive

aposentados, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas no PPGBSU, portadores do título de Doutor na área de Medicina Veterinária, Zootecnia, Biologia, Farmácia, Educação Física, Medicina, Biomedicina, Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição ou em áreas afins ou de Notório Saber.

Parágrafo único: Será considerado como limite máximo o percentual de trinta por cento (30%) de professores e pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa, inclusive aposentados, para compor o corpo docente permanente do PPGBSU da UFJ.

Art. 3º São requisitos básicos para o credenciamento e credenciamento:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente;
- II. Apresentar produção científica relevante no período anterior a solicitação de credenciamento no interstício correspondente ao número de anos definidos no documento de área da Medicina Veterinária de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES para avaliação periódica dos programas e por esta resolução;
- III. Apresentar, formalmente à Comissão Administrativa do PPGBSU, projeção de produção nos anos correspondentes ao quadriênio da avaliação da CAPES;
- IV. Estar orientando ou ter orientações concluídas, nos últimos 4 anos, em programa de iniciação científica ou tecnológica ou pós-graduação ou supervisão de pós-doutorado;
- V. Participar de eventos científicos na área de atuação;
- VI. Ter linha de pesquisa definida e compatível com o PPGBSU;
- VII. Para credenciamento o docente deve ofertar, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua total responsabilidade. Para os docentes que solicitaram credenciamento deve ser apresentado um plano de ensino da disciplina proposta;
- VIII. Para o credenciamento o docente deve participar da oferta de pelo menos uma disciplina obrigatória ao programa, quando solicitado, a cada 2 anos. Para credenciamento o docente deve indicar as disciplinas obrigatórias as quais ele acha que poderia contribuir;
- IX. Possuir uma produção científica média anual, estabelecida no Programa, e atendendo as exigências vigentes da CAPES.

Parágrafo único. Na pontuação dos artigos publicados em periódicos com Qualis CAPES na Área de Medicina Veterinária, será considerada autoria ou coautoria.

Art. 4º. O pedido de credenciamento deve ser submetido à coordenação do PPGBSU e será avaliado de acordo com os critérios definidos nesta Resolução.

§ 1º A avaliação do pedido de credenciamento para o PPGBSU será realizada pela Comissão Administrativa do PPGBSU e o parecer da mesma apreciado pela Coordenadoria deste Programa de Pós-graduação.

§ 2º O pedido de credenciamento será realizado pelo docente/pesquisador que tiver interesse em participar do programa em fluxo contínuo de acordo com a RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 024/2024, preferencialmente, no primeiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 3º Após a avaliação da solicitação, o docente pode-se enquadrar em credenciamento renovado ou descredenciado.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º As publicações do docente solicitante devem corresponder, no mínimo, ao equivalente a quatro artigos A1, de acordo com a regulamentação de avaliação vigente da área de Medicina Veterinária da CAPES.

§ 1º Serão considerados para pontuação, artigos em periódicos A1 – A8, sendo ao menos 40% da pontuação exigida deve ser em periódicos acima de A5, e patentes depositadas considerando a patente como um A1 equivalente (limitada a uma patente).

Parágrafo único. Serão considerados para avaliação do pedido de credenciamento a compatibilidade e a adequação referente à Proposta do Programa.

§ 2º O docente que solicitar o credenciamento deverá ter coordenação de projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Acompanhamento de Projetos de

Pesquisa na sua instituição de origem, ser orientador no programa de iniciação científica ou ter orientado em iniciação científica e/ou tecnológica, ter linha de pesquisa definida e compatível com o PPGBSU e oferecer pelo menos uma disciplina em consonância com a proposta do programa, que será apreciada com possíveis adequações de acordo com as necessidades do programa.

§ 3º Fica a cargo da Comissão Administrativa propor a quantidade de docentes permanentes e colaboradores a serem credenciados, considerando o número de docentes permanentes, respeitando os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 6º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de solicitação do interessado e documentos comprobatórios das exigências constantes nesta resolução: carta de solicitação de credenciamento; plano de ensino de disciplina proposta; e currículo lattes com documentos comprobatórios dos últimos quatro anos (Anexos 1 e 2).

Parágrafo único. A avaliação da solicitação de credenciamento será realizada com base nas informações do currículo Lattes. É recomendado que o solicitante mantenha seu currículo atualizado, pois a Comissão Administrativa poderá usar as informações contidas na Plataforma Lattes, no momento da avaliação, após a data de protocolo do pedido de credenciamento na secretaria do PPGBSU.

Art. 7º O parecer da Comissão Administrativa deverá ser homologado pelo colegiado do PPGBSU e o credenciamento terá a vigência do quadriênio da CAPES.

Art. 8º O docente ou pesquisador recém credenciado será inserido como Docente Colaborador ou Permanente a critério da Comissão Administrativa e colegiado do PPGBSU, respectivamente, conforme exigências estabelecidas pela CAPES.

CAPÍTULO III

DO RECRENCIAMENTO

Art. 9º O recrenciamento de docentes do PPGBSU deverá ocorrer no início da avaliação periódica da CAPES, ou do Quadriênio, ou no ano subsequente à avaliação.

Art. 10º Para o credenciamento de docentes do PPGBSU, serão consideradas as exigências.

- I. Manter a produção científica média anual, estabelecida no Programa, e atendendo as exigências vigentes da CAPES;
- II. Orientar pelo menos um discente de iniciação científica a cada ano;
- III. Ministrar, pelo menos, uma disciplina durante o ano letivo;
- IV. Participar das Comissões do PPGBSU quando solicitado;
- V. Receber pelo menos, um estudante a cada dois anos para orientação, até o máximo permitido pelas Normas da CAPES.

§ 1º O docente que na ocasião do credenciamento não apresentar os critérios mínimos exigidos pelo PPGBSU, será credenciado como professor colaborador.

§ 2º Durante a sua permanência como professor colaborador, o docente não poderá orientar um número de alunos superior a média de orientados do corpo docente permanente.

§ 3º O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos pelo PPGBSU, por dois processos de credenciamento consecutivos, será descredenciado do Programa.

Art. 11º Para o credenciamento no PPGBSU será exigida a pontuação classificada como muito bom ou bom em produções qualificadas segundo a avaliação da CAPES no quadriênio imediatamente anterior ao credenciamento, definida pelo comitê da área de Medicina Veterinária.

Art. 12º Serão pontuados ainda, o tempo de conclusão dos discentes orientados no PPGBSU, atividades de orientação na iniciação científica, atividades administrativas do PPGBSU, atividades relacionadas à inserção social do PPGBSU, coordenação de projetos financiados por órgãos de fomento e participação nas reuniões da Coordenadoria de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13º Serão descredenciados do PPGBSU, após apreciação da Comissão Administrativa:

- I- Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II- Os docentes que não atenderem os critérios definidos nesta Resolução;
- III - O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos pelo PPGBSU, por dois credenciamentos consecutivos.

Parágrafo único. Poderão ser descredenciados os docentes que não mantiverem o Currículo Lattes atualizado e/ou não fornecerem os dados não exportáveis pela Plataforma Sucupira dentro do prazo estipulado e/ou reincidentes no descumprimento do prazo de defesa de dissertação.

§1º O docente descredenciado não será contemplado com novas orientações, devendo concluir as orientações em andamento e podendo apresentar nova solicitação de credenciamento no período subsequente.

§2º O docente descredenciado poderá, a critério da Comissão Administrativa, ser mantido no programa como docente colaborador

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria do PPGBSU.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Cecília Nunes Moreira
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biociência e Saúde
Única

ANEXO 1

Lista de documentos comprobatórios para a solicitação de Credenciamento no PPGBSU e que devem ser enviados para o e-mail do programa.

1. Diploma de doutor ou equivalente;
2. Comprovante de orientações concluídas ou em andamento em programa de iniciação científica ou tecnológica;
3. Comprovante de coordenação de projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa na sua instituição de origem
4. Plano de trabalho:
 - a. Identificação, contendo o link do lattes.
 - b. Linha de interesse,
 - c. Projeção de produção nos anos correspondentes ao quadriênio da avaliação da CAPES (contendo linha de pesquisa definida).
 - d. Plano de ensino de disciplina compatíveis com a linha do PPGBSU.
5. Tabela de pontuação preenchida conforme ANEXO 2.

ANEXO 2

Tabela de pontuação a ser preenchida pelo docente proponente:

I – PRODUÇÃO CIENTÍFICA			
Nome do pesquisador solicitante do credenciamento			
1. Produção Bibliográfica			
1.1. Artigos completos publicados em periódicos nos últimos 4 anos mais o ano vigente*	Equivalente A1	Quantidade	Total Equivalente A1
A1	1,000		
A2	0,750		
A3	0,625		
A4	0,500		
A5	0,375		
A6	0,250		
A7	0,125		
A8	0,060		
Patentes	1,000		
TOTAL			
2 – Orientações Concluídas/Em andamento	Sim/Não	Quantidade	
2.1. Iniciação científica			
3 – Atividades em Projetos e Grupos de Pesquisa			
3.1 Participação em Grupos de Pesquisa/CNPq			
3.2 Coordenador de Projetos de Pesquisa (SAP) ou equivalente			
4 - Apresentação de disciplina a ser ministrada		-	
5 - Apresentação de Relato/Perspectiva para o quadriênio		-	

* Qualis Medicina Veterinária